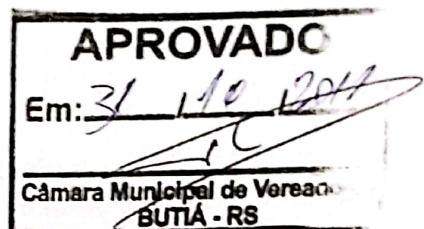


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002991/2011



Processo Nº 001571/2011

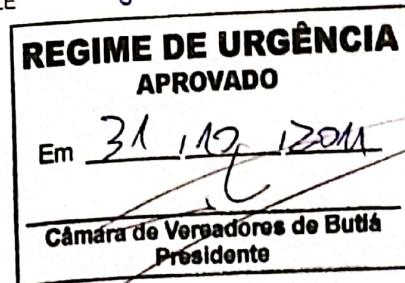
Data: 31/10/2011

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 42 DA LEI
MUNICIPAL Nº 2267/2007.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

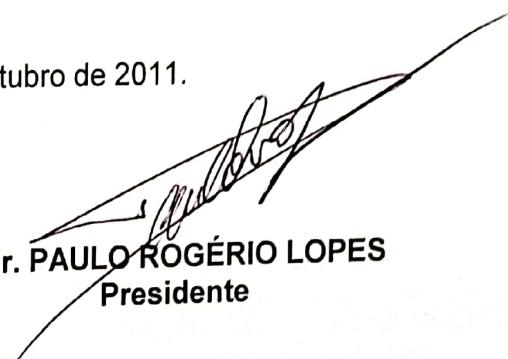
A T O Nº 001599/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2991, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. **PAULO ROGÉRIO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2991 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2011.


Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de outubro de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Butiá, 31 de outubro de 2011.



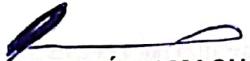
SENHOR PRESIDENTE:

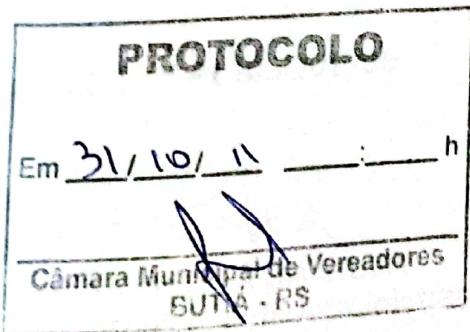
Pela presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que altera o Parágrafo Único, do Artigo 42, da Lei Municipal Nº 2267/2007.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a ajustar a data do processo Seletivo e eleitoral dos membros do Conselho Tutelar adequando com os prazos previstos na Lei 2267/2007, para que haja tempo hábil para a execução do cronograma referente ao Processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares de Butiá. Em anexo, of. s/nº, de 24 de outubro de 2011, da Presidente do CMDCA.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal




REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO

Em 31/10/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



PROJETO DE LEI N°

22267/11

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO,
DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL
Nº 2267/2007.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Art. 42 da Lei Municipal nº 22267/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - A posse dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá no prazo máximo de 30 dias contados da divulgação do resultado do processo de escolha.

Parágrafo Único – A escolha de que trata o "caput" do presente artigo, deverá ser convocada e regulamentada pelo Presidente do CMDCA, mediante Edital publicado na Imprensa local, com antecedência máxima de 150 (cento e cinquenta) dias da escolha."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Interino

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Of. S/Nº

BUTIÁ/SR., 24 de outubro de 2011.

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO:

CRISTINA LICHMAN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Butiá - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2267/2007 vem, através do presente expor e requerer o que segue:

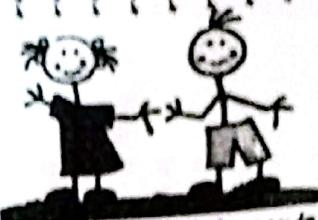
Como é do vosso conhecimento, houve a necessidade de anular o Edital que abria o processo seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares e, em consequência, foi publicado novo Edital de abertura do processo seletivo que levou o nº 006, de 19 de outubro de 2011.

Com o novo regramento e, levando-se em conta os prazos previstos na Lei Municipal nº 2267/2007, o processo seletivo resta previsto vindo em aproximadamente 30 de dezembro de 2011. Ainda, levando-se em conta a necessidade de campanha eleitoral pelo candidatos, de no mínimo 30 dias, entendendo-se ainda que este prazo se encerraria no período de férias de verão, e dos órgãos judicantes da Comarca, decidiu o CMDCA, em unanimidade de seus membros, determinar a data de 04 de março de 2012 para realização das Eleições para Conselheiros Tutelares.

Vencidos os processos seletivo e eleitoral, para a nomeação e posse dos eleitos, será necessária a realização de curso de capacitação, conforme §§ 3º e 4º do artigo 48 da Lei Municipal nº 2267/2007.

**EXMO SR.
PAULO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
BUTIÁ**

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL N° 006/2011
Em, 19 de outubro de 2011.

CRISTINA LICHMAN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Butiá - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2267/2007, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR de Butiá, Gestão 2012-2015, que passa a ser disciplinado em regra geral, como a seguir:

1 – DA ELEIÇÃO:

1.1 - Os Conselheiros Tutelares para Gestão 2012-2015, serão escolhidos através de voto secreto, facultativo e universal dos Eleitores do Município de Butiá, mediante prévio Processo Seletivo, com base na Legislação Federal e na Lei Municipal nº 2267/2007, com sufrágio na data de 04 de março de 2012.

1.2 – Os processos seletivo e eleitoral serão presididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizados pelo representante do Ministério Público.

2 – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

2.1 – Os requerimentos de registro de candidaturas deverão ser realizados pessoalmente pelo candidato, no período de 24/10/2011 a 08/11/2011, no horário compreendido entre as 14 e 16 horas, junto a Casa do Conselho Municipal de Educação, Largo Nestor Demaman (Casa enfrente da CORSAN), Centro, neste Município de Butiá.

2.2 – Os requerimentos de registro de candidaturas serão formalizados em formulário próprio, recebidos mediante protocolo encaminhado ao Presidente do CMDCA, acompanhados de documentos (original e cópias) que comprovem o cumprimento dos requisitos conforme abaixo, "item 3".

3 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

Somente poderão concorrer ao processo de escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos, conforme Lei Municipal nº 2267/2007:

I – reconhecida idoneidade moral (Formulário Padrão, com reconhecimento de Firma de no mínimo dois Declarantes);

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois anos), bem como apresentar alvará de folha corrida Judicial da Comarca ou Comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – ensino fundamental completo;

VI – reconhecida experiência de no mínimo 2 (dois) anos, no trato com Criança e Adolescente através do currículo do candidato, com documentos comprobatórios firmados por entidade devidamente regularizada

VII – estar apto para desenvolver atividade laboral comprovada por atestado médico;

VIII – não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 – As candidaturas realizadas através do Edital nº 001/2011, deverão ser aproveitadas mediante a renovação do requerimento de inscrição do candidato, aproveitando-se e complementando-se a documentação no que couber;

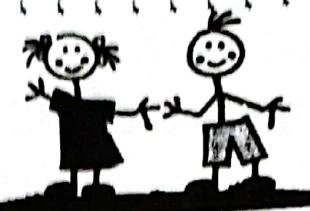
4.2 – Admite-se o uso de apelido eleitoral pelo candidato, sendo que em caso de coincidência, terá preferência aquele que primeiro realizar o pedido de registro do mesmo

4.3 – Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo CMDCA, bem como a regulamentação do processo de campanha e eleitoral, utilizando por analogia a legislação eleitoral e observadas as finalidades do ECA, baseado na Legislação Federal e Municipal.

JAIME MARQUES DA SILVA
Vice-Presidente

CRISTINA LICHMAN
Presidente do CMDCA

C / DCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assim, tem-se por fim, previsto a posse dos Conselheiros a
em eleitos, ao final de março de 2012. Desta forma, requer-se a prorrogação do Mandato
os atuais membros do Conselho Tutelar, e seus suplentes, até a data de 31 de março de
12, tomando-se as medidas legais para tanto.

Por fim, solicita seja enviado Projeto de Lei ao Poder
Legislativo Municipal, para alterar a redação do parágrafo único do artigo 42 da Lei
Municipal nº 2667/2007, que passaria a viger com a seguinte redação: "Parágrafo único –
escolha de que trata o "caput" do presente artigo, deverá ser convocada e
regulamentada pelo Presidente do CMDCA, mediante Edital publicado na Imprensa
Local, com antecedência máxima de 150(Cento e cinqüenta dias) da escolha".

Sem mais para o momento, despedimo-nos

Atenciosamente

Christina Lichman
CRISTINA LICHMAN
Presidente do CMDCA